



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF : [REDACTED]



SEDE DA FAZENDA ALEGRIA-FORESTAL SUL BRASIL

PERÍODO DA AÇÃO: 06/05/2011 a 13/05/2011

LOCAL: PADRE PONCIANO ZONA RURAL DE PALMAS-PR

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 25° 41' 47.0 " / O 51° 39' 34.4 "

ATIVIDADE: Cultivo de Pinus

CNAE: 0210-1/03



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

ÍNDICE

A)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
B)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
C)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
D)	DA AÇÃO FISCAL	7
E)	DA NEGOCIAÇÃO	10
F)	DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	10
F.1.)	REGISTRO	10
F.2.)	FERRAMENTAS	11
F.3.)	TREINAMENTO - MOTOSERRA	11
F.4.)	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI	11
F.5.)	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	12
F.6.)	ÁGUA POTÁVEL	12
F.7.)	SALÁRIO - PAGAMENTO - ATÉ O 5º DIA ÚTIL	12
G)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PERANTE O GEFM	13
H)	CONCLUSÃO	13

ANEXOS

- Notificação para Apresentação de Documentos - NAD
- Comprovante de Inscrição no CEI
- Contrato Particular de Parceria
- Termo de Depoimento (3)
- Cópias dos Autos de Infração (07)
- Termo de Ajustamento de Conduta



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO

[REDACTED]

SUBCOORDENAÇÃO

[REDACTED]

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

[REDACTED]

MOTORISTAS:

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL:

[REDACTED]

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CEI/CNPJ: 01.389..459-0002-72

CNAE: 0210-1/03

Localização: Padre Ponciano, Zona rural de Palmas-PR

Coordenadas Geográficas dos locais inspecionados:

Sede: **S** 25° 41' 47.0 " / **O** 51° 39' 34.4 "

Endereço para Correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]

TELEFONE: [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- **Empregados alcançados:** 07
 - Homens maiores: 07
 - Mulheres maiores: 00
 - Menores: 00
- **Empregados registrados sob ação fiscal:** 3
 - Homens maiores: 3
 - Mulheres maiores: 00
 - Menores: 00
- **Empregados resgatados:** 00
 - Homens maiores: 00
 - Mulheres maiores: 00
 - Menores: 00
- **Número de Autos de Infração lavrados:** 07
-
- **Guias Seguro Desemprego emitidas:** 00
- **Número de CTPS emitidas:** 00
- **Termos de apreensão e guarda:** 00
- **Termo de interdição:** 00
- **Termo de Afastamento do Trabalho de Menores:** 00
- **Número de CAT emitidas:** 00
- **Notificação para Regularização:** 01
- **Valor líquido das verbas rescisórias quitadas s/ FGTS:** 00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 ✓	01420987-0	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2 ✓	01420988-8	131202-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3 ✓	01420989-6	131454-8	Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com carga horária inferior a 8 horas ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com conteúdo programático em desacordo com o constante no manual de instruções do equipamento.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4 ✓	01420990-0	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5 ✓	01420991-8	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6 ✓	01420992-6	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7 ✓	01420993-4	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

D) DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal desenvolveu-se a partir de planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo-DETRAE e rastreamento realizado por auditores fiscais da DETRAE.

"No dia 06/05/2011 ao chegarmos à Fazenda Alegria de propriedade da Sra [REDACTED] por volta das 09 horas, após passarmos pela sede da fazenda Alegria, encontramos o filho da proprietária [REDACTED] [REDACTED] e mais dois trabalhadores laborando na atividade de derrubada de pinus. Após nos identificarmos como membros do Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM, verificamos que na fazenda Alegria a atividade principal é cultivo de pinus e esporadicamente extração de erva mate nativa.

Em conversa com o [REDACTED] soubemos que a atividade de cultivo de pinus é realizada em parceria com a empresa FLORESTAL SULBRASIL de propriedade do Sr. [REDACTED]

O Sr. [REDACTED] acompanhou o GEFM até a sede da fazenda e nos informou que além de seus trabalhadores, estavam, também, alojados na Fazenda Alegria, trabalhadores da Florestal Sulbrasil e da Industria e Comércio Erva Mate Velho Casarão Ltda.

O Sr. [REDACTED] nos mostrou os alojamentos dos trabalhadores e constatamos que efetivamente na Fazenda Alegria, além dos seus trabalhadores, próximo á sede, estavam alojados um grupo de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

trabalhadores da Indústria e Comércio Erva Mate Velho Casarão Ltda, e em outra casa estavam os trabalhadores da Florestal Sulbrasil.

Enquanto o [REDACTED] nos mostrava os alojamentos, chegou o Sr. [REDACTED] esposo da proprietária que depois de nos explicar as diversas situações encontradas na fazenda prestou depoimento ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério Público do Trabalho (em anexo) e disse entre outras coisas que na realidade administra a Fazenda realizando contratações, dispensas, pagamentos de salários e negociação contratual com outras empresas, parceiros ou similar e que os empregados registrados pela sua esposa, senhora Ivanilde, prestam serviços apenas para a família [REDACTED].

Que existem trabalhadores na Fazenda que não são seus empregados e que prestam serviço na propriedade do seu filho em razão de contratos firmados com Florestal Sulbrasil de propriedade do senhor [REDACTED] e que não exerce nenhum tipo de gerência/mando sobre estes trabalhadores vinculados à Florestal Sulbrasil.

Informou que firmou compromisso verbal com a Florestal Sulbrasil, em razão da cessão de uma casa para alojar os trabalhadores da florestal, a qual se comprometeu à reformá-la e construir um banheiro.

O Sr. [REDACTED] afirmou que há um contrato firmado pelo seu filho [REDACTED] com a Florestal Sulbrasil em 1999 no qual [REDACTED] tem direito a 30 % da produção em madeira (contrato em anexo), sendo que este percentual deve ser entregue devidamente preparado no estaleiro para o carregamento destinado à indústria e que em razão da pouca produção de corte do pessoal da Florestal Sulbrasil as partes acordaram o pagamento de R\$ 14,00 (quatorze reais) a tonelada, para que os trabalhadores do [REDACTED] realizassem o corte e que os empregados destinados ao corte do pinus continuaram recebendo ordens e pagamento do [REDACTED] e que os custos do maquinário destinado à extração do pinus é do [REDACTED] e que não sabe o nome dos trabalhadores da Florestal Sulbrasil a não ser o nome do [REDACTED]. Afirmou que cedeu à Florestal Sulbrasil a casa em que o [REDACTED] mora (fotos abaixo) e que o [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

morava em uma casa próximo à sede que foi destinada a dez membros de sua família.



Casa onde residia [REDACTED]

Foi lavrado Termo de Notificação para Apresentação de documentos -NAD (em anexo) e entregue na sede da empresa Florestal Sulbrasil. No dia e hora marcada compareceu o Sr. [REDACTED] que prestou depoimento perante o Ministério Público do Trabalho e o Ministério do Trabalho e Emprego em que afirmou que é o proprietário da Florestal Sulbrasil que tem um contrato firmado com o senhor [REDACTED] proprietário da Fazenda Alegria firmado em 1999 no qual está pactuado que 70% (setenta por cento) da produção de madeira é sua e 30% (trinta por cento) do senhor [REDACTED]

QUE atualmente possui quatro empregados, [REDACTED]

[REDACTED] e seu filho [REDACTED] e que a senhora [REDACTED] (esposa do [REDACTED]) não foi contratada como empregada e que ela não exerceu nenhuma atividade laboral no cultivo de pinus. Que o senhor [REDACTED] ajuda o depoente nas coletas de sementes de eucaliptos e intermediou a contratação do [REDACTED] e que o senhor [REDACTED] também leva rancho para o senhor [REDACTED] e que há dois anos é quem faz os pagamentos e realiza os procedimentos necessários para o bom andamento da empresa e que na sua ausência é o seu tio [REDACTED] que faz os pagamentos. Atualmente os trabalhadores estão alojados em dois espaços



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

cedidos por [REDACTED] (na Fazenda Alegria), um construído pelo [REDACTED] e outro por ele próprio. Segundo seu depoimento no alojamento construído pelo [REDACTED] mora o [REDACTED] com esposa e filhos; e no outro mora o [REDACTED] com esposa, filhos, nora e netos, em um total de sete pessoas e que construiu outro alojamento (barracão) também na propriedade do [REDACTED].

Que ao saber que o senhor [REDACTED] não estava no barracão, ficou chateado, sabedor das condições ruins da casa, mas nada pode fazer a não ser esperar a liberação do barracão pelos ervateiros.

Afirmou que [REDACTED] começou a trabalhar para o depoente em 2004 e que o [REDACTED] foi registrado desde o primeiro dia e que exerce tarefas de roçada com foice, plantio com chacho e roçada com roçadeira e admite que não estava presente em todos os meses em Palmas a fim de realização de pagamento, chegando a acumular alguns meses até o acerto acontecer e que também chegou a pedir para o senhor [REDACTED] realizar alguns pagamentos parciais, como, por exemplo, o equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais).

Afirmou está disposto a solucionar todas as irregularidades existentes e firmar Termo de Ajustamento de Conduta-TAC o que foi assinado no fim da operação (em anexo).

E) DA NEGOCIAÇÃO

Após a análise dos documentos apresentados e levantadas as irregularidades foram lavrados os autos de infrações abaixo discriminados.

F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

F.1) Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

O autuado explorava o cultivo de pinus utilizando mão de obra sem o respectivo registro. Nesse contexto, no dia 06.05.11 na estrada de [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

acesso à Fazenda Alegria, cruzamos com um caminhão transportando quatro trabalhadores na caçamba e dois obreiros na cabine de motorista, cuja direção era do Sr., [REDACTED] que nos informou que não era registrado mas que se apresentou como "gerente de mato" da Florestal Sulbrasil, entregou-nos o cartão da empresa de propriedade do Sr. [REDACTED]

[REDACTED] Considerando que a atividade de "gerente de mato" se confunde com as necessidades empresariais da Florestal Sulbrasil, não se concebe que o trabalho possa ser realizado sem vinculação ao núcleo de atividades necessárias à consecução do objeto social da empresa, que tem por escopo a atividade fim de manejo de florestas.

Pela irregularidade acima foi lavrado o auto de infração 01420987-0

F.2) Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador.

O empregador mantinha trabalhadores na atividade de cultivo de pinus, integrantes de uma mesma família, trabalhavam com equipamentos próprios na atividade de corte, arraste e limpeza de área, utilizando instrumentos, tais como: Machadinho; Motosserra e ainda a força de animais - três cavalos - para tração do material lenhoso retirado da floresta. Os operadores empregavam na atividade motosserras da marca Stihl, que ficavam guardadas na casa da família.

Pela irregularidade acima foi lavrado o auto de infração 01420988-8

F.3) Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina.

Havia empregado trabalhando no corte de pinus com equipamento de motosserra, sem ter sido habilitado por intermédio de curso. Constatou-se que a empregadora não apresentou comprovantes de treinamento/capacitação para o operador de motosserra, ainda que provocado por intermédio de Notificação para Apresentação de Documentos NAD. Por sua vez, o trabalhador com essa função afirmou que desenvolvia sua atividade apenas pela experiência prática.

Pela irregularidade acima foi lavrado o auto de infração 01420989-6

F.4) Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

O autuado explora o cultivo de pinus e mantinha empregados, integrantes de uma mesma família, trabalhando no corte de madeira com equipamentos de motosserra e, em razão da atividade demandar



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

proteção específica, destacamos a necessidade do fornecimento dos EPI's relativos aos respectivos riscos: sujeição à corte na mão, o que demanda o emprego de luvas de "raspa" (reforçadas internamente com amarração de "aramado"); cortes nos membros inferiores, com a respectiva proteção de calça reforçada de material cuja trama seja resistente à corte, perneira e botina com biqueira de aço.

Pela irregularidade acima foi lavrado o auto de infração 01420990-0

F.5) Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.

Restou evidenciado que o empregado [REDACTED] cujo contrato de trabalho era formalizado, com data de admissão de 01/06/2004, morava com a esposa [REDACTED] e dois filhos numa casa de madeira, com divisão de dois quartos e sala, sem banheiro, o que provocava a necessidade dos moradores de tomarem banho na grama, em uma tina de borracha, sem qualquer privacidade e utilizarem o mato para as necessidades fisiológicas.

Pela irregularidade acima foi lavrado o auto de infração 01420991-8

F.6) Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.

Verificamos durante a ação fiscal que o empregado [REDACTED] morava com a esposa [REDACTED] e dois filhos numa casa de madeira, com divisão de dois quartos e sala, na qual não havia água encanada, nem mesmo água cuja potabilidade fosse aferida em condições de consumo humano

Pela irregularidade acima foi lavrado o auto de infração 01420992-6

F.7) Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

Restou evidenciado que durante a ação fiscal que nos recibos salariais dos obreiros, nos meses relativos às parcelas de décimo terceiro de dezembro de 2010, janeiro de 2011 e fevereiro de 2011 não havia aposição de assinatura ou digitais dos obreiros [REDACTED] e [REDACTED] o que provocou o visto da equipe, com colocação de carimbo da auditoria e a respectiva expressão de "sem assinatura", na data de 09/05/11, o que faz presumir que nestas competências não houve pagamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Pela irregularidade acima foi lavrado o auto de infração 01420993-4

G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

A inspeção realizada na empresa Florestal Sulbrasil foi retratada através de declarações, imagens fotográficas e filmagens de depoimento do empregador e documentos de propriedade da terra, e contrato de parceria (anexos a este relatório).

Encontramos 07 (sete) trabalhadores em plena atividade laboral, sendo que dois estavam sem registro em carteira.

Considerando-se as boas condições a que estavam submetidos os trabalhadores que ali laboravam, não houve resgate de nenhum trabalhador.

O representante do Ministério Público do Trabalho Dra [REDACTED] celebrou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, no qual foram estabelecidas inúmeras obrigações de fazer e não fazer, fixando multas diferenciadas por cada uma das cláusulas descumprida conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em Anexo.

H) CONCLUSÃO

As irregularidades encontradas conforme se conclui não eram suficientemente graves a ponto de ser necessário resgatar trabalhadores. No tocante as irregularidades encontradas foram lavrados os Autos de Infrações específicos e acompanhado a rescisão de trabalhadores que haviam cessado as suas atividades.

Brasília, DF, 17.05.2011

